

Processo nº: 201600057001044

**TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO nº 007/2014**, para prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **LOC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**-, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico e de Gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e **LOC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Paracaná, Qd. 10, Lt. 11-E, sala 02, Jardim Eldorado, CEP 74.993-150, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 37.408.630/0001-00, tendo como representante legal e responsável técnico o Sr. Valmir de Sousa Pereira, Sócio Administrador, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 379.362.391-20, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente **CONTRATO**, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente nas Cláusulas QUINTA, SÉTIMA E DÉCIMA do Instrumento Original, Processo nº 201400057001528, mediante Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar as **CLÁUSULAS QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATA, SÉTIMA – DA VIGÊNCIA e DÉCIMA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS**, do Contrato Originário, processo nº 201400057001528 o fazendo no seguinte teor:

#### **“CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada compromete-se a adequar a sua operação e prestação de serviço ao Plano de Gestão Ambiental e ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos da CEASA/GO, os quais passam a integrar como anexo deste contrato, atendo-se principalmente aos seguintes termos:

- Promoverá a integração dos seus serviços à operação da Usina de Triagem e Compostagem - UTC que passará a ser a destinatária final dos resíduos sólidos coletados no ambiente CEASA/GO;
- Ficará responsável pelo transporte de rejeitos não reaproveitáveis ao aterro sanitário de Goiânia.
- Manterá em contingência, equipamentos e veículos suficientes ao transporte de resíduos ao aterro sanitário em caso de paralisação total ou parcial da Usina de Triagem e Compostagem -UTC.
- Adequará, no prazo de 60 dias, a operação de coleta e varrição para o modelo de coleta seletiva ou diferenciada, disponibilizando ou adaptando os recipientes

necessários e capacitando seus funcionários para a atividade.

- Se compromete a participar dos programas de qualificação e educação ambiental previstos no Plano de Gestão Ambiental da Ceasa-GO.

- Com o início da operação da U.T.C – Usina de Triagem e Compostagem, fica desde já acertada a redução do valor contratar em até 25%, em conformidade com nova planilha de composição de custo, devendo a contratada otimizar os seus serviços para manutenção do nível de excelência operacional:

#### **“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Terceiro Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de SETEMBRO de 2016, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

#### **“CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

As partes ajustam, em caráter irrevogável e irretratável, que considerando as condições econômico-financeiras da contratante, não se aplicará nesta prorrogação revisão, reajuste, reequilíbrio-financeiro sobre os valores atualmente praticados. Assim, proceder-se-á a presente renovação mantendo-se os valores atualmente vigentes, renunciando a contratada expressamente a reinvidicar acréscimos solicitados na sua proposta de renovação às fls. 03/35.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

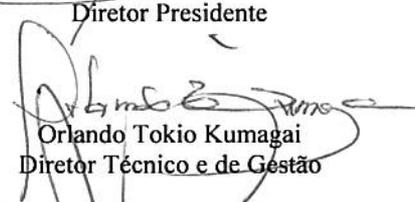
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **TERCEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 30 de AGOSTO de 2016.



Edivaldo Cardoso de Paula  
Diretor Presidente



Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Técnico e de Gestão



LOC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
VALMIR DE SOUSA PEREIRA  
SÓCIO ADMINISTRADOR CPF 379.362.391-20

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_